

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso Administrativo.

Recorrente: Biopragas Detetizadoras Ltda

Recorrida (s): Klin Muliserviços Ltda

Pregão Eletrônico n.º 009/2026.

Processo Licitatório n.º 017/2026.

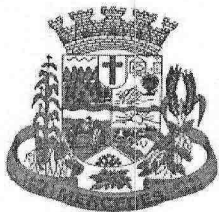
I – RELATÓRIO.

Trata-se de um *Recurso Administrativo* interposto pela recorrente, em face da das propostas apresentadas pelas recorridas, na sessão do procedimento licitatório em epígrafe, referente ao (limpeza de caixas d'água e dedetização) por supostamente não atenderem as exigências contidas no edital.

A recorrente interpôs o *Recurso Administrativo* na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas *Razões Recursais* no prazo legal. Alega, em síntese que a proposta apresentada pelas recorridas não cumprem o exigido no edital, e por esse motivo merecem a desclassificação.

O Pregoeiro, por sua vez, visando a melhor solução possível, realizou uma análise de mérito do recurso a fim de comparar a conformidade, ao final se mostrou desfavorável aos argumentos alegados pela recorrente.

A Procuradoria Jurídica municipal, também foi instada a se manifestar, e por sua vez, ao analisar os autos também opinou pelo conhecimento do recurso, sem reconhecer provimento nas fundamentações e razões utilizadas para o fim de desclassificação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

É o relatório da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O Recurso Administrativo é tempestivo e fundamentado e ataca uma decisão administrativa que foi desfavorável à recorrente, que é parte legítima para a interposição deste recurso. Conhecido o Recurso. Na análise do Mérito alegado, o não provimento é medida que se impõe.

Conforme trata o artigo 168 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a autoridade competente para reformar ou modular decisão administrativa já exarada nos autos, poderá se valer de auxílio dos agentes e de assessoramento jurídico.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Posto que oportuno e suficiente, utilizo a sinalização da área técnica, a fundamentação do Despacho do pregoeiro e do Parecer Jurídico, como amparo legal para reavaliar os autos, e em especial reavaliar as propostas apresentadas pelas recorridas, no que diz respeito ao item nº 002, por não atender aos requisitos exigidos em edital.

Destarte, é necessário mencionar que os licitantes se atentem à conferência de inexistência de vícios em suas propostas, de modo a compará-las com as exigências do edital, bem como que estejam aptas a analisar os editais, as propostas que apresentem indicações de bens ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas do edital, via de regra serão desclassificadas.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, Conheço do Recurso interposto pela recorrente Biopragas Detetizadoras Ltda e na avaliação do Mérito, não lhe dou provimento, dos argumentos alegados